

### LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO – LSR E CONSEQUÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

#### O QUE É A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO?

Conforme dispõe o Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 5.264/2011, art. 99, inciso V, será concedida, pelo Município, licença ao servidor **ESTÁVEL** para tratar de interesses particulares pelo período de até **2 anos consecutivos**.



#### VOCÊ SABIA ?

Como se trata de uma licença para tratar de interesses particulares, por consequência, o servidor **NÃO** estará em efetivo exercício das atribuições do cargo e **NÃO** receberá remuneração, sendo assim, não serão recolhidas as contribuições previdenciárias, parte do servidor e parte patronal (Município, Câmara ou Autarquias), isso por ausência de base contributiva (remuneração em cargo).

#### FIQUE **ATENTO!**



Para mais informações sobre as condições e critérios para a concessão desta licença, sugerimos a leitura atenta dos **arts. 118 a 121 da Lei Municipal nº 5.264/2011, Estatuto do Servidor Municipal**, bem ainda, comparecer na **Secretaria Municipal de Gestão Pública** para orientações e esclarecimentos.



E aí servidor, esta licença, caso seja concedida pelo Município, traz consequências na sua situação previdenciária? Necessário planejar?

A resposta é:



# SIM

Quando o assunto é aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição, idade e especial), necessário **comprovar** o tempo de contribuição, ou seja, o **período de trabalho em que houve contribuições ao regime de previdência social**.

E como o próprio nome está a indicar, é licença sem remuneração e, sem esta, **NÃO** há recolhimento das contribuições previdenciárias, então a contagem do tempo de contribuição será **SUSPENSO** no período da licença e o servidor **não poderá contar este período para aposentadoria voluntária**.

**Então quais opções o servidor municipal possui diante desta situação?**

**01**

Sem recolhimento das contribuições previdenciárias, o servidor terá este período **SUSPENSO** e terá que trabalhar para cumprir novo tempo de contribuição para aposentadoria equivalente ao tempo em que esteve em licença, e, se tiver próximo de aposentar, o servidor deverá cumprir uma carência mínima de **11 meses para requerer benefício previdenciário**.

**02**

Poderá recolher, por **conta própria**, as contribuições previdenciárias ao PARAPREV, no período da licença sem remuneração, arcando com a **parte servidor e a parte patronal**, para que tenha o direito de contar o tempo da licença como tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária.



É de suma importância que o servidor, antes da opção pela licença sem remuneração, entre em contato com o PARAPREV, por meio dos canais de atendimento disponíveis ao final deste informativo, para buscar esclarecimentos sobre as consequências na aposentadoria

## EI SERVIDOR! UM ÚLTIMO DETALHE IMPORTANTE!



Se optar pela licença sem remuneração e, no período desta licença, o servidor trabalhar noutro local, fora da Administração Pública Municipal e contribuir para o RGPS (INSS), **NÃO poderá averbar este período para cobertura do tempo referente à licença sem remuneração**, pois será considerado **tempo de contribuição paralelo**, já que o servidor **não perde a qualidade de segurado do PARAPREV**.



PARAPREV

### CANAIS DE ATENDIMENTO DO PARAPREV PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS



(37) 3236-3000



(37) 9 9960-5473



atendimento@paraprev.org.br



FALE CONOSCO  
[www.paraprev.org.br](http://www.paraprev.org.br)



Rua Major Fidélis, nº 80, centro,  
nesta cidade

### FONTES

- Lei n.º 5.264 de 28 de novembro de 2011 - Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas
- Lei Complementar n.º 4.763 de 30 de novembro de 2007 - Lei do PARAPREV

**Explore o conteúdo, compartilhem !**